



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 719/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INTEGRAR PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA
NO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNHO/2017

ADM. PEDRO GOMES PEREIRA



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - EDIÇÃO Nº 015

15 DE JUNHO DE 2017.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 00719/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, BEM COMO PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

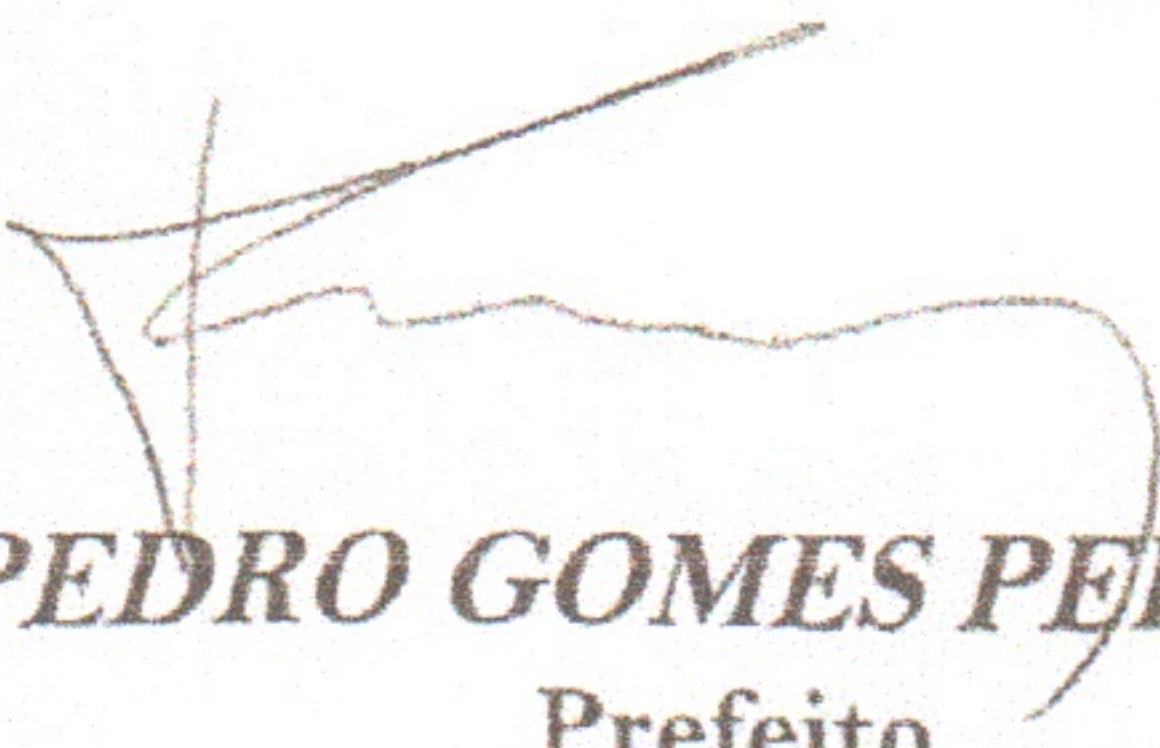
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o Município no **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, instituído pelo MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGRÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Governo Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei no 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS (**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**).

Art. 3º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1.971.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO
SANTO, EM 15 DE JUNHO 2017.



PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito